

INTERESSADO: Maria Elisa Martins

ASSUNTO : Contrato da interesses para lecionar, como Instrutor, a disciplina Prática de Ensino , no curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré

RELATOR : Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER N ° 3 3 3 8 / 7 4 , CTG ; Aprov.em 19 /12 /74

#### I - RELATÓRIO

1.Histórico: O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré solicita autorização para que a Instrutora daquela Faculdade, Maria Elisa Martins, possa lecionar a disciplina Prática de Ensino no curso de Pedagogia daquele Instituto.

2.Fundamentação: A referida professora já leciona, na Faculdade , a disciplina Didática, autorizada pelo Parecer CEE nº 2584/73. A fundamentação daquele Parecer leva-nos a entender que a autorização pode ser concedida.

#### II - CONCLUSÃO

Favorável a autorização para que a Instrutora Maria Elisa Martins leccione a disciplina Prática de Ensino, no curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

São Paulo, 30 de novembro de 1974

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro- Relatora

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, António Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Wlademir Pereira e Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala"Carlos Pasquale", aos 19 de dezembro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente